PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 555/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CERRO CONSTRUCOES E SINALIZACAO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, na cidade de União - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gustavo Conde Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 239.398, expedida pela SSP - PI e CPF nº 218.123.813-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CERRO CONSTRUCOES E SINALIZACAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.405.756/0001-07, sediada na Rua Pará, Nº 1701, Bairro Matinha, CEP 64.003-220 em Teresina-PI, E-mail: licitacao@cerroconstrucoes.com.br, Fone/Fax (86) 3015-3786, (86) 999862632, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Bezerra Veras Júnior, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.263.849, expedida pela SSPPI, e CPF nº 551.894.583-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 024172.020-2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SRP, PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E MÁQUINAS PESADAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R$	
				UNITÁRIO	TOTAL
0004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO POR HORA DE MOTONIVELADORA DESCRIÇÃO MÍNIMA: POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M CHP DIURNO.	625	HORAS	R$ 300,00	R$ 187.500,00
0005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO POR HORA DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4 DESCRIÇÃO MÍNIMA: POTÊNCIA LIQUIDA 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 0,79 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M³. PESO OPERACIONAL MIN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M CHP DIURNO.	500	HORAS	R$ 220,00	R$ 110.000,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R$ 297.500,00 (duzentos e noventa mil, quinhentos reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

U.O	00.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO DE GOVERNO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA DE GOVERNO	0009	DESENVOLVIMENTO RURAL
ATIVIDADE	2068	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSO NÃO VINCULATIVO DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento decorrente da prestação do serviço do objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a entrega do material, contados do recebimento de aquisição de cada ordem de compra, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei n° 8.666, de 1993 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão regidas pelos Art 57 e 65 da Lei n°. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços do objeto deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de serviço ou Nota de Empenho.
8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
8.3. Os encargos (impostos, fretes e quaisquer outros) até o deslocamento dos caminhões, correrá por conta da empresa ganhadora desse processo.
8.4. Os serviços deverão ser prestados nos locais determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
8.5. A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o Contratante.
8.6. Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação.
8.7. A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da Contratada.
8.8. Os veículos deverão estar cobertos por seguro total contra incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão e perda total, além de Acidentes Pessoais a Passageiros-APP e seguros de terceiros (danos materiais e pessoais).
8.9. O motorista autorizado para dirigir o veículo locado será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.
8.10. O veículo somente será conduzido por servidor da CONTRATANTE, devidamente com Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível.
8.11. O condutor deverá:
8.12. ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
8.13. estar habilitado, no mínimo, na categoria "C";

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3.O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 1993.

9.4.A conformidade da aquisição do bem deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de

Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

9.5.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.6.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.7.A Prefeitura designará o servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

9.8. Fica designado como fiscal substituto o servidor indicado pelo Secretário, para a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

9.9.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo por intermédio da fiscalização, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

10.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes;

10.3. Notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em vistoria, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da Notificação;

10.4. Realizar a vistoria inicial, as vistorias trimestrais e eventuais vistorias extraordinárias, por intermédio da fiscalização;

10.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

10.9. Fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Abastecer os veículos do item 02, com combustível de qualidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

10.12. Iniciar a execução dos serviços de Locação de Veículos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço;

10.13. Apresentar o veículo para vistoria inicial, que deverá ser realizada pela fiscalização;

10.14. Apresentar cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV;

10.15. Substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

10.16. O condutor e combustível, será por conta da contratada;

10.17. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;

10.18. Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;

10.19. Apresentar o veículo para as vistorias trimestrais e eventuais vistoria extraordinárias, conforme determinado pela fiscalização;

10.20. Substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em vistoria, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da Notificação;

10.21. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

10.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratada;

10.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.4. Fraudar na execução do contrato;
11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
11.6. Cometer fraude fiscal;
11.7. Não mantiver a proposta.
11.8. Não retirar nota de empenho ou não assinar contrato, nos prazos estabelecidos;
11.9. Apresentar documento ou declaração falsa;
11.10. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.12. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) total do objeto;
11.13. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.15. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMU pelo prazo de até cinco anos;
11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.17. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.18. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.19. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.20. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
11.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
11.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União/PI, 27 de dezembro de 2023.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
Responsável legal da CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR
Data: 27/12/2023 12:12:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CERRO CONSTRUCOES E SINALIZACAO LTDA
CNPJ sob nº 32.405.756/0001-07
José Bezerra Veras Júnior
CPF: 551.894.583-34
Responsável legal da CONTRATADA